



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI N° 267 /2001.

"Estabelece o ensino de língua italiana nas escolas públicas do Município de Mangaratiba"

O **Presidente** da Câmara Municipal de Mangaratiba faz saber que, nos termos do Art. 64, item V, da Lei Orgânica deste município, **PROMULGA** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica estabelecido o ensino de língua italiana nas escolas públicas do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O aprendizado da língua italiana será facultativo e sem ônus para os cofres municipais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênio com o Consulado Geral da Itália para viabilizar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 11 de junho de 2001.

Guimar Abrahão da Silva
(*Kabêça*)
Presidente em Exercício

Confere com o original

Em 10 / 03 / 2001

CLP

Alina Lima Guerra
Chefe de Arquivo